



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 00049/2022-CPL - 26/05/2022

Ocorrência: Rescindido amigavelmente.

TERMO RESCISÓRIO PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS, PARA RESCINDIR O CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Termo de rescisão contratual firmado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita **JOYCE RENALLY FELIX NUNES**, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP - PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, objetivando promover a rescisão do respectivo contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 00014/2022, no termos do Processo de Aditamento Pregão Eletrônico nº 00014/2022; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O contrato ora rescindido tem por objeto: Execução de serviços de transportes diversos, conforme discriminação no instrumento convocatório - edital.

**CONTRATADO: ANTONIO CLAUDIO COSTA SANTOS 02503695400** - Rua Nova, 147, Centro, Duas Estradas - PB, CNPJ nº 34.482.074/0001-23.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Rescindir o contrato observadas as disposições nele contidas (Cláusula Décima) e na legislação pertinente (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DA RESCISÃO:**

Consideradas as cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, fica o referido instrumento rescindido unilateralmente por determinação do Contratante - Art. 78, XII, c/c, Art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Contrato nº 00049/2022 - Considerando que o Instrumento é pertinente e tornar-se-á Ato Jurídico perfeito e abacado, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em específico o(s) art.(s): 78, inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; 79, inciso II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;], §1º [A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente], e também o art. 80 no que couber, bem como a Clausula: DÉCIMA do respectivo contrato. Fica o referido instrumento rescindido de "forma amigável", ficando registrado, não se aplicando as Sanções Administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 28 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Janaína Carnevalha  
084-379.374-84

Alkamin de N. Melo Pinheiro  
051.765.684-11

PELO CONTRATANTE

Joyce Renally Felix Nunes  
Prefeita Constitucional  
CPF nº 090.407.504-40

Antonio Claudio Costa Santos  
ANTONIO CLAUDIO COSTA SANTOS 02503695400  
CNPJ nº 34.482.074/0001-23